

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

**CONTRATO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024.**

Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 024/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, que entre si fazem de um lado **VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA.**, localizada na Rua Doutor Aguinaldo Monteiro, nº 117, no Bairro/Distrito Castelo, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 29.013.780/0001-96, neste ato representada pelo sócio administrador André Luiz Dias, doravante nominada **Contratada/Adjudicada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretário(a) Municipal de Educação Interina, Sr.(a) Luciene Maria de Oliveira, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

## CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO

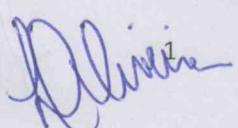
Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material escolar devidamente montado, para formação de módulos padronizados com logomarca (kits escolares), a serem distribuídos para os alunos das escolas da rede municipal de educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. Dos Preços

A estimativa de preços do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 846.606,65 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme abaixo delimitado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
01	2.420	UN	CADERNO DE REGISTRO COTIDIANO (TIPO AGENDA PERSONALIZADA)	R\$ 25,00	R\$ 61.710,00
02	7.475	UN	GARRAFA DÁGUA PERSONALIZADA DE 300 ML, NAS MEDIDAS DE 7 CM DE DIÂMETRO COM ALTURA DE 14,5 CM, COM A TAMPA FECHADA. TAMPA ROSQUEÁVEL EM PVC, COM DIÂMETRO DE 4,7 CM E ALTURA DE 4 CM, NA COR VERMELHA PANTONE 18-1763 TPX, COM BICO EM PVC NO CENTRO DA TAMPA NA COR BRANCA, COM SISTEMA ABRE E FECHA PARA SAÍDA DÁGUA. O CORPO DEVER SER EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE E POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PRODUTOS NÃO RECICLADOS), NA COR BRANCA NAS MEDIDAS DE 7 CM DE DIÂMETRO DE 11,5 CM DE ALTURA, ONDE DEVE SER ESTAMPADO O BRASÃO	R\$ 4,08	R\$ 30.498,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

			EMBALAGEM CONTENDO 12 CORES, APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE PAPEL, CORPO E TAMPA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, COM TRAÇADO MÉDIO, ATÓXICO, COM CARGA DE ÁGUA, CORANTES E UMECTANTES, PAVIO ACETATO E PONTA FINA EM POLIÉSTER.		
<b>09</b>	2.530	UN	ESTOJO ESCOLAR	R\$ 13,44	R\$ 34.003,20
<b>10</b>	7.365	UN	TESOURA SEM PONTA: PEQUENA, PONTAS ARREDONDADAS, CABO 30.498,00 1,6000 10,3000 6,4500 11,4100 3,1900 5,1100 13,4400 1,7500 3.872,00 75.859,50 15.609,00 27.612,20 29.156,60 21.436,45 34.003,20 12.888,75 Página: 3 / 4 FORMATO ANATÔMICO, ABS., COLORIDA.	R\$ 1,75	R\$ 12.888,75
<b>11</b>	18.210	UN	BORRACHA PARA LAPIS NA COR BRANCA	R\$ 0,47	R\$ 8.558,70
<b>12</b>	13.730	UN	CADERNO BROCHURÃO	R\$ 10,90	R\$ 149.657
<b>13</b>	29.750	UN	LAPIS ESCRITA PRETA NUMERO 2	R\$ 0,42	R\$ 12.495,00
<b>14</b>	1.540	UN	MASSA DE MODELAR 12 CORES	R\$ 4,33	R\$ 6.668,20
<b>15</b>	1.540	UN	PINCEL Nº 14.: PARA PINTURA, COMPRIMENTO ENTRE 20 E 26CM.	R\$ 1,02	R\$ 1.570,80
<b>16</b>	1.540	UN	TINTA GUACHE: À BASE DE RESINA ACRÍLICA; NÃO TÓXICA; SOLÚVEL EM ÁGUA; NAS CORES AMARELO, AMARELO PELE, AZUL, AZUL CELESTE, BRANCO, PRETO, VERDE BANDEIRA, VERDE FOLHA, MAGENTA, VIOLETA, MARROM, LARANJA, ROSA E VERMELHO; C/ 250ML.	R\$ 4,33	R\$ 6.668,20
<b>17</b>	4.945	UN	PORTA LAPIS DE KIT ESCOLAR DO ALUNO	R\$ 8,74	R\$ 43.219,30
<b>18</b>	4.945	UN	REGUA ESCOLAR DE PLASTICO RESISTENTE	R\$ 3,14	R\$ 15.527,30
<b>19</b>	4.945	UN	RÉGUA GEOMÉTRICA EM POLIESTIRENO CRISTAL, FLEXÍVEL PARA USO ESCOLAR. AUXILIA NO TRAÇADO E DESENVOLVIMENTO DE DESENHOS GEOMÉTRICOS, POIS POSSUI FORMAS GEOMÉTRICAS QUE AUXILIAM NA COORDENAÇÃO MOTORA. DIMENSÕES 0,2 X 9 X 22,5CM.	R\$ 2,00	R\$ 9.890,00
<b>20</b>	19.570,	UN	CADERNO ESPIRAL - CADERNO ESPIRAL: C/ 96 FOLHAS; PAUTADO; CAPA DURA.	R\$ 10,90	R\$ 213.313,00
<b>21</b>	4.945	CX	CAIXA DE LÁPIS DE COR 12 CORES, CORES VIVAS, PONTA RESISTENTE. MEDIDAS APROXIMADAS DO LÁPIS: 17,5 DE COMPRIMENTO X 7 MM DE DIÂMETRO. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. EMBALAGEM DE PAPEL RECICLÁVEL COM TABELA DE CORES E ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DO	R\$ 5,12	R\$ 25.318,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço.

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/30)$$

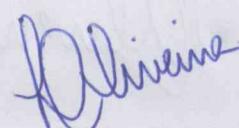
$$EM = (I \times N / 100) \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



## CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

- **Creche:** Ficha 317 - Ação 2645 - Fonte 1.500.000.1001 – Valor: R\$ 72.890,40
- **Educação Infantil:** Ficha 307 - Ação 2500 - Fonte 1.500.000.1001 – Valor: R\$ 178.054,80
- **Ensino Fundamental:** Ficha 290 - Ação 2642 - Fonte 1.500.000.0000 – Valor: R\$ 584.119,15
- **EJA:** Ficha 297 - Ação 2643 - Fonte 1.500.000.0000 – Valor: R\$ 11.542,30

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigos 107 e 84, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

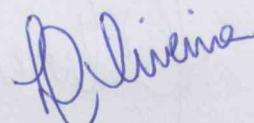
## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

### I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Adjudicante;
- b) Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais e experiências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à adjudicatária, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;
- e) Emitir nota de empenho em favor da adjudicatária;
- f) Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Comunicar a adjudicatária qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- h) Decidir acerca de questões que se apresentarem durante a vigência da ata de registro de preços;
- i) Notificar, por escrito, a adjudicatária, da aplicação de qualquer sanção;
- j) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela adjudicatária para o pagamento dos serviços prestados;
- k) Efetuar o pagamento à adjudicatária no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

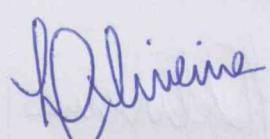
9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

## CLAÚSULA 10<sup>a</sup> - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

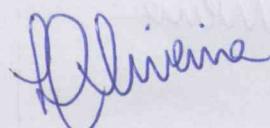
12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

### **CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)**

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

## CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup>- DA ARBITRAGEM**

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 07 de janeiro de 2026



**Prefeito Municipal**  
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Luciene Maria de Oliveira  
Sub Secretária de Gestão Pedaogógica

**Secretaria Municipal de Educação Interina**  
Luciene Maria de Oliveira

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DIAS: 71686088604  
No: C987\_RFB-CPB-Brad, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, OU=RFB+CPB3\_AZ, OU={EM BRANCO}, OU=4326640700130, OU=videconference, CN=ANDRE LUIZ  
DIAS:71686088604  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DIAS;71886088604  
NID: C48B; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria da Recalcula Federal do  
Brasil - RFB; OU=RFB-e-CPF A3; OU=HEM BRANCO; OU=  
43286407000130; OU=videconference; CN=ANDRE LUIZ  
DIAS;71886088604

VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA.

André Luiz Dias

### Testemunhas:

(Nome)

(Name)

CPF

CPF